

LEI Nº 1223 DE 26 DE JUNHO DE 2003.**PROMOVE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PARA A SOCIEDADE ESPÍRITA RENASCER.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso do lote de terreno nº 15 (quinze), com área de 450,00 m<sup>2</sup>, bem como do lote de terreno de nº 18 (dezoito), com área de 450,00 m<sup>2</sup>, ambos pertencentes à PMA, e localizados na quadra 14 (catorze) do loteamento denominado Verde Vale, em Boa Vista, zona urbana do primeiro distrito deste Município, e destinados a instalação de salas para atividade de fins filantrópicos, culturais e religiosos com crianças, à Sociedade Espirita Renascer.

§1º - O lote de terreno nº 15 caracterizado como área de 450,00 m<sup>2</sup>, da quadra 14 do loteamento denominado Verde Vale, sito no bairro de Boa Vista, zona urbana do primeiro distrito deste município, com a designação de área da PMA, possui os seguintes limites e confrontações, 15,00 m de largura na frente, com Rua Samaritana, nº 25, mesma largura de 15,00 m nos fundos com o lote 18, 30,00m de extensão de frente a fundos pôr ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com o lote 16, e pelo lado esquerdo com lote 14.

§2º - O lote de terreno nº 18, caracterizado como área de 450,00m<sup>2</sup> da quadra 14, do loteamento denominado Verde Vale, sito no bairro Boa Vista, zona urbana do primeiro distrito deste município, com a designação de área da PMA, possui os seguintes limites e confrontações: 15,00m de largura na frente, com a Rua Bonny, nº 26, mesma largura de 15,00m nos fundos com o lote 15; 30,00m de extensão de frente a fundos por ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com o lote 19, e pelo lado esquerdo com o lote 17.

**Art. 2º** - Fica determinado que as áreas especificadas no artigo anterior serão destinadas a construção de dez salas e demais instalações, voltadas para o atendimento filantrópico, cultural e religioso, implementando serviços e atividades de recreação e evangelização com crianças da comunidade.

**Parágrafo Único** - A construção referida do caput deste artigo devera ser concluída em até 06 (seis) anos a contar da data da sanção da presente LEI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** - A presente concessão de direito real de uso tornar-se-á nula, sem direito à indenização à permissionária à qualquer título, inclusive por benfeitorias ou construções que porventura sejam feitas no imóvel, se for dada outra utilização à área, que não aquela prevista na presente Lei, ou ainda, pelo descumprimento do prazo estipulado para término das obras a que se destinam a presente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2003.

  
Francisco Ribeiro  
"Chiquinho do Atacadão"  
Prefeito